



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

**LEI Nº. 1.365/2000**

SÚMULA: Dispõe sobre a utilização do Fundo de Vale “Zeção”, pela Comunidade Evangélica e demais instituições do Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

**LEI:**

**ART. 1º.** – Fica o Executivo Municipal autorizado a atender as solicitações para a utilização das instalações e melhorias existentes no Fundo de Vale Zeção, para a realização de cultos, batizados e outras atividades de interesse da comunidade, por parte das igrejas evangélicas e demais instituições do nosso Município, mediante requerimento protocolado na Prefeitura Municipal.

**ART. 2º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,  
aos 28 de Fevereiro de 2000.

José do Carmo Garcia  
Prefeito Municipal

Alcides Alexandrino  
Secretário Municipal de Administração

**Projeto nº. 90/1999.**

**Autor: Vereador Carlos Roberto Rasteiro.**